

Ato da Diretoria Executiva 010/2021

Ref.: ERRATA DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020 – PROGRAMA TECNOVA-II-PR – Programa de Subvenção Econômica para Apoio à Inovação e o Desenvolvimento Tecnológico em Empresas Nacionais Sediadas no Estado do Paraná

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná torna pública a errata de texto referente aos itens 4.5, alínea “a”, 10.2, 10.2.1 e 10.2.2, bem como a exclusão do item 4.5, alínea “b” da Chamada Pública 01/2020 - PROGRAMA TECNOVA-II-PR – PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA APOIO À INOVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO TÉCNOLÓGICO EM EMPRESAS NACIONAIS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ.

ONDE SE LÊ:

“4.5 O valor solicitado como subvenção econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o máximo de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo:

a) limite de até 80% (oitenta por cento) do valor total da subvenção a ser aplicado em despesas de custeio;

b) limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção a ser aplicado em despesas de capital.”

LEIA-SE:

“4.5 O valor solicitado como subvenção econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o máximo de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo:

a) limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da subvenção a ser aplicado em despesas de capital”

ONDE SE LÊ:

“10.2 Despesas de custeio

10.2.1 Para efeito desta chamada pública, consideram-se como exemplos de despesas de custeio: as despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos obrigatórios previstos na legislação trabalhista, bem como execução de serviços específicos, destinados ao desenvolvimento do projeto.

10.2.2 As despesas de custeio devem ser gastas, obrigatoriamente, de acordo com os valores e prazos de execução estipulados nesta chamada pública, em especial ao item 4.5, subitem “a”. Ainda, as despesas de custeio devem respeitar as seguintes limitações:”

LEIA-SE:

“10.2 Despesas de custeio

10.2.1 Para efeito desta chamada pública, consideram-se como exemplos de despesas de custeio: as despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos obrigatórios previstos na legislação trabalhista, bem como execução de serviços específicos, destinados ao desenvolvimento do projeto.

10.2.2 As despesas de custeio devem ser gastas, obrigatoriamente, de acordo com os valores e prazos de execução estipulados nesta chamada pública, respeitando-se as seguintes limitações:“

Informa, por fim, que as alterações acima dispostas já se encontram inseridas no Edital veiculado no site da Fundação Araucária.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.



Ramiro Wahrhaftig

Presidente



Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa

**Diretor de Ciência, Tecnologia e
Inovação**



Gerson Koch

**Diretor Administrativo-
Financeiro**